

PROJETO DE LEI Nº 6.257, DE 2013.

“Altera a redação dos arts. 434 e 435 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de elevar o valor da multa por infração aos dispositivos relacionados ao trabalho da criança e do adolescente.”

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

Por meio da presente iniciativa, a Ilustre Signatária propõe fixar em mil reais as multas previstas no Art. 434 e Art. 435 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pertinentes à proteção do trabalho do menor (Capítulo IV do Título III da CLT).

Em sua justificação, a Nobre Deputada argumenta que “As alterações propostas visam inibir a contratação irregular de crianças e adolescentes. Além de outras sanções eventualmente aplicáveis, o risco pelo descumprimento da legislação deixa de ser economicamente aceitável para o empresário, que deve considerar a possibilidade de ser imposta uma multa de valor mais elevado do que o atual.”

Decorrido o prazo regimental, não foram oferecidas Emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A iniciativa merece o apoio de todos que lutam, com determinismo, por um Brasil com menos contradições, mais justo e igualitário.

6FF5940418
6FF5940418

Esse é o Estado que buscamos e acreditamos estar construindo, a fim de revertermos a vergonha de chegarmos a ser inseridos, após duras críticas internacionais, na década de 80, entre os países com os índices mais elevados de desigualdade econômica e de maior injustiça social, em meio às denúncias das situações de dor e de miséria de nossas crianças e adolescentes nos canaviais, nos garimpos, nas favelas, nas prisões, nas ruas, no emprego informal nas cidades.

Nossa *Constituição Cidadã* foi um marco regulatório fundamental nessa luta, sem dúvida, seguida por outras diversas legislações que abraçaram a doutrina internacional protecionista.

Mas a utilização da mão de obra infantil tem causas complexas, razões históricas e culturais, que remontam às bases do capitalismo selvagem, da *mais valia*. A presente iniciativa, portanto, é mais uma medida positiva em prol da efetividade dos direitos da criança e do adolescente, mais uma entre as muitas ações que continuam sendo necessárias em busca da erradicação do trabalho infanto-juvenil em nosso país e do desrespeito aos direitos da criança e do adolescente.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.257/2013.

Sala da Comissão, em 30 de Outubro de 2013.

Deputada ANDREIA ZITO
Relatora